COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 38, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 109, de 2024 - Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 6.759, de 5 de outubro de 2017, que autoriza o poder executivo a doar imóvel urbano ao Ministério Público do Paraná- MP/PR.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Policial Madril/PP
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM 10/11/2024
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 109, de 2024, cuja a finalidade é alterar dispositivo da Lei Municipal nº 6.759, de 5 de outubro de 2017, que autoriza o poder executivo a doar imóvel urbano ao Ministério Público do Paraná- MP/PR.

Ainda, segundo o Poder Executivo, a presente proposição objetiva alterar a Lei Municipal nº 6.759/2017 para prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo para conclusão da construção da sede do Ministério Público do Paraná, bem como autorizar a doação de um novo imóvel, identificado como Lote nº 09 da Quadra nº 361, com área de 837,50 m², para a instalação de um estacionamento vinculado à Sede Administrativa do Ministério Público em Cascavel.

A prorrogação do prazo para conclusão da obra é devidamente justificada, considerando que as edificações permanecem em andamento, sendo necessário um ajuste temporal que reflita a realidade do projeto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, §1° do Regimento Interno fui designado para ser o Relator da matéria em epígrafe, no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45 do Regimento Intento, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A doação de imóveis por parte do Poder Público Municipal é uma espécie de alienação de imóveis, ou seja, é quando a Administração Pública destina uma área de seu patrimônio para atender a alguma finalidade de interesse social, como é o caso do referido projeto de lei, o qual estabelece a doação dos seguintes imóveis:

I – Lote urbano nº 15, da quadra nº 361, da Planta Geral, com área de 1.725,00 m² (mil setecentos e vinte e cinco metros quadrados), sob matrícula nº 62.275 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Cascavel;

II – Lote urbano nº 09 da quadra nº 361, da Planta Geral, com área de 837,50 m² (oitocentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), sob matrícula nº 37.146 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, deste Município e Comarca de Cascavel - Paraná.

E, por ser uma espécie de alienação, o Poder Público, nos temos do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, deve atender a três requisitos: a) tem que haver interesse púbico, o que foi justificado no projeto de lei, b) será precedido de avaliação, o que está anexo ao projeto de lei, c) por se tratar de interesse público relevante não há, necessidade de concorrência pública.

Tal doação se fundamenta no interesse público envolvido, vez que o Ministério Público do Paraná é um órgão essencial à defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, conforme previsto na Constituição Federal. A doação do imóvel atende a uma finalidade pública legítima, relacionada à melhoria das condições de funcionamento e atendimento ao público pela Instituição.

Adicionalmente, o imóvel solicitado não possui, até o momento, destinação específica no planejamento municipal, o que reforça a conveniência da doação. Essa medida contribui para o uso eficiente do patrimônio público, em benefício de um órgão de relevante atuação social.

Desta forma, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto meu voto favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 109, de 2024.

Policial Madril
Vereador/PP/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 109, de 2024.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 9 de dezembro de 2024.

Josias do Interlagos
Vereador/MDB/Membro

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Presidente